

CONTRATO

Contrato celebrado entre o Olho Vivo – Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos e Serenos - Gabinete de Contabilidade e gestão de Empresas, Lda. – Serviços de Contabilidade e Assessoria Fiscal

Aos quatro dias dois do mês de maio do ano de 2018, celebram o presente contrato de aquisição de serviços, no montante global de 6250,00 € (seis mil duzentos e cinquenta euros). Aos valores apresentados acresce a taxa de IVA legalmente em vigor.-----

Como primeiro outorgante, **Olho Vivo – Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos**, com sede na Av.^a António Enes, Centro Comercial de Queluz, n.º31 lojas F7 a F10, 2745-068 Queluz, concelho de Sintra, entidade detentora do cartão de pessoa coletiva n.º502 076 410, representado no ato por _____, na qualidade de _____, desta Associação com poderes para o ato.-----

Como segundo outorgante, **Serenos – Gabinete de Contabilidade e Gestão de Empresas, Lda.**, com sede na Rua de Angola nº1 loja C, Cova da Piedade 2805-078 freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada, matriculada na Conservatória Registo Comercial de Almada, sob o n.º 5714, com o capital social de 5.000,00€ (cinco mil euros), com o contribuinte n.º 502404086, representado no ato por _____, titular do Cartão de Cidadão _____, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para celebrar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.-----

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto, no âmbito do procedimento de contratação de Ajuste Direto a aquisição de Serviços de Contabilidade, assumindo a segundo outorgante a correspondente responsabilidade técnica pelas áreas contabilísticas, referente ao Projeto GAL Sintra Urban (DLBC) no âmbito do POR Lisboa 2020.

Clausula 2ª

Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário o preço base do procedimento, o qual neste caso é de 250,00 € mensais (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

D
15/7

Clausula 3ª

Prazo de execução

O presente contrato de prestação de serviços inicia-se em 4 de Maio 2018, é valido pelo prazo de vinte cinco meses, ou seja até 03 de Julho de 2020. O contrato pode ser rescindido, nos termos legais, devendo a rescisão verificar-se através de carta registada com aviso de receção, na qual se invoquem os motivos. -----

Clausula 4ª

Condições de Pagamento

1-A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor mensal de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.-----

3- O adjudicatário é responsável por emitir uma fatura mensal correspondente aos serviços prestados.-----

Clausula 5ª

Obrigações principais do Adjudicante

1- O primeiro outorgante entregará até ao dia cinco do mês seguinte a que respeitem, ou no dia imediato à sua receção, no caso de documentos cuja contestação ou prova sejam sujeitos a prazos, na sede do segundo ou onde este indicar, todos os documentos de suporte contabilísticos ou de natureza fiscal, conexos com a assunção da responsabilidade assumida pelo segundo outorgante.-----

2 -O incumprimento pelo primeiro outorgante dos prazos estabelecidos no presente contrato, desonera o segundo de todas as responsabilidades daí emergentes, nomeadamente dos prazos de natureza declarativa. -----

3 -A falta de pagamento das contribuições ou impostos nos prazos estabelecidos na lei, é da exclusiva responsabilidade do primeiro outorgante, desde que os documentos para o efeito elaborados lhe sejam entregues ou seja dado conhecimento até ao termo do prazo, dos respetivos montantes a pagar. -----

4 -Estando elaborados os documentos declarativos e deles dado conhecimento ao primeiro outorgante, nos termos e condições previstas na alínea 3 da cláusula cinco, no caso do primeiro outorgante não juntar os correspondentes meios de pagamento, serão os documentos enviados aos respectivos serviços, sendo aquele responsável pelo pagamento das coimas aplicáveis, bem como da responsabilidade criminal daí adveniente. -----

U
15/12

Clausula 6ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

Com vista ao cumprimento das responsabilidades emergentes da execução da contabilidade, nomeadamente as constantes do Estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas, código, normas emanadas da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, Comissão de Normalização Contabilística ou outras entidades enquadráveis, subentende-se que todas as informações prestadas pelo primeiro outorgante, bem como os documentos entregues, são a expressão fiel e verdadeira do primeiro outorgante, desonerando-se consequentemente de quaisquer responsabilidades o segundo outorgante, sempre que assim não aconteça. -----

Clausula 7ª

Penalidades contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes ao contrato, a Olho Vivo – Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e dos prazos definidos para a prestação integrante do contrato até 15, segundo a fórmula $P = V \times A / 100$ -----
Sendo. P – montante da Penalidade-----
-----V – valor do contrato-----
-----A – nº de dias em atraso-----

2- Na determinação da gravidade do incumprimento, a Olho Vivo – Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.-----

3- O incumprimento de qualquer uma das partes do presente contrato, confere à outra o direito de rescisão, devendo esta ser precedida de aviso com antecedência mínima de sessenta dias.-----

Clausula 8ª

Resolução por parte do contraente público

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, a Olho Vivo – Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que incumbem, designadamente pelo atraso na prestação dos serviços, superior a dois meses.-----

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.-----

0
18/4

Clausula 9ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:-----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.-----

b) A Olho Vivo – Associação para a Defesa do Património, Ambiente e Direitos Humanos, por dolo ou negligência grave, não entregue a documentação necessária para a realização da contabilidade.-----

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.-----

3-No caso previsto na alínea a) do nº1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Olho Vivo – Associação para a Defesa do Património e Direitos Humanos, que produz efeitos de 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros a que houver lugar.-----

Clausula 10ª

Revogação

A todo o tempo de vigência do presente contrato poderão as partes acordar a sua revogação.-----

Clausula 11ª

Prevalência

1-Fazem parte integrante do presente contrato:-----

a) A proposta de Adjudicada.-----

b) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.-----

c) O clausulado do contrato.-----

2- Em caso de dúvidas a prevalência é determinada pela ordem pela são indicados no número anterior.-----

Clausula 12ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Clausula 13ª

Disposições Finais

O presente contrato foi precedido de procedimento por ajuste direto, nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do art.16, no art.18 e na alínea a) do nº1 do Art.20º do CCP.-----

Feito em duplicado em Queluz, aos dias 4 de Maio do ano de 2018.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:
